0160 222

1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos de BH

1º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE BELO HORIZONTE - MG

Oficial: Emílio Carneiro de Menezes Guerra

Rua Guajajaras, 329. Loja 1. Centro. CEP: 30180-100. Belo Horizonte. Minas Gerais.

Fone: (31) 3224-6630. Site: www.1rtdbh.com.br – *email*: 1rtdbh@1rtdbh.com.br

CERTIFICO e dou fé que a presente **certidão eletrônica** de ato praticado, reproduz integralmente o documento eletrônico recepcionado através da Central RTDPJBrasil, que foi registrado neste 1ºOfício de Registro de Títulos e Documentos de Belo Horizonte-MG. CERTIFICO, ainda, que o documento estava assinado eletronicamente conforme indicado no próprio documento, e assinado digitalmente conforme imagens extraídas do verificador de assinaturas digitais a seguir:

DocuSign, Inc. : 2020081902183826.pdf

Assinado por:	DocuSign, Inc.	
Autoridade:	Entrust.net Certification Authority (2048)	
Confiança:	Confiável assinante.	**Data** Computador do assinante 13-08-2020 11:09:32
Revogação:	O certificado de assinante não foi revogado.	
Integridade:	Estrutura assinatura correta.	veja relatório
Correspondência:	A assinatura cobre apenas uma parte do documento.	

Assinaturas essas conferidas e autênticas na forma da lei. O referido é verdade e dou fé, dado e passado nesta cidade de Belo Horizonte-MG. O retorno deste documento, através da Central RTDPJBrasil, foi assinado eletronicamente por um dos seguintes escreventes autorizados: **Alexandre Silva de Menezes Guerra / José Alves Correia Júnior / Rosemary Nunes Fonseca**. Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento indicado pelo carimbo de registro e acima descrito.

----------xxx----------

ASSINADO ELETRONICAMENTE

0160 8222
1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos de BH

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD
Sistema Estadual de Meio Ambiente – SISEMA
Subsecretaria de Regularização Ambiental – SURAM
Superintendência de Projetos Prioritários - SUPPRI

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) que celebram entre si o Estado de Minas Gerais, por meio da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SEMAD) e a ArcelorMittal Brasil S.A. para promoção de conhecimento espeleológico como forma de indenização e compensação pelo dano causado à cavidade natural subterrânea MO-18, pelo empreendimento de ampliação da lavra da Mina Oeste.

Pelo presente instrumento, de um lado, como COMPROMITENTE, o **Estado de Minas Gerais**, por meio da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – **SEMAD**, órgão público do Poder Executivo Estadual, inscrita no CNPJ 00.957.404/0001-78, com sede na Rodovia Papa João Paulo II, n° 4143, Prédio Minas, 2° andar - Bairro Serra Verde, Cidade Administrativa, em Belo Horizonte, CEP 31.630-900, doravante denominado **COMPROMITENTE**, neste ato, representada pelo Superintendente de Projetos Prioritários (SUPPRI), , no uso das atribuições previstas na Resolução SEMAD n° 2568/2017, e do outro lado, na qualidade de **COMPROMISSÁRIA**, a **ARCELORMITTAL BRASIL S.A.** com sede em Belo Horizonte, Capital do Estado de Minas Gerais, na Avenida Carandaí, n°1115, bairro Funcionários, CEP 30130-915, CNPJ n.° 17.469.701/0001-77, neste ato representada por seus Diretores

endereço profissional na Av. Carandaí, n° 1115, Bairro Funcionários, Belo Horizonte, Minas Gerais.

CONSIDERANDO o disposto no artigo 225, caput, da Constituição Federal, que impõe ao Poder público e a toda a coletividade o dever de defender e preservar o meio ambiente ecologicamente equilibrado;

CONSIDERANDO que o 3º do art. 225 da Constituição Federal impõe ao poluidor a obrigação de reparar integralmente os danos causados ao meio ambiente, além da incidência das sanções penais e administrativas cabíveis;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 23, inciso III da Constituição da República, compete aos Estados, em conjunto com a União e Municípios, proteger os bens de valor cultural, os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos;

CONSIDERANDO o dever das autoridades ambientais devidamente constituídas de coibir atos lesivos ao meio ambiente;

CONSIDERANDO que as cavidades naturais subterrâneas existentes no território nacional constituem bens da União, nos termos do art. 20, inciso X, da Constituição Federal, impondo-se a necessidade de sua preservação e conservação de modo a possibilitar estudos, pesquisas e atividades de ordem técnico-científica, étnica, cultural, espeleológica, turístico, recreativo e educativo;

CONSIDERANDO que as cavidades naturais subterrâneas constituem patrimônio ambiental e cultural do Estado, nos termos do art. 208, inciso V e do art. 214, § 7º, ambos da Constituição do Estado de Minas Gerais e art. 216, inciso V da Carta Magna;

CONSIDERANDO que a COMPROMISSÁRIA formalizou processo de Licença Prévia, de Instalação e de Operação Concomitantes - LAC 1 (PA 00366/1990/038/2017) da ampliação da lavra da Mina Oeste (antiga Mina da Lagoa) assentada na área do Processo DNPM nº 812.593/73, localizada nos munícipios de Itatiaiuçu e Mateus Leme;

CONSIDERANDO que em vistorias realizadas no processo de Licença Prévia, de Instalação e de Operação Concomitantes – LAC 1 (PA nº 00366/1990/038/2017) e também nos estudos espeleológicos na ADA e entorno de 250 m dos processos de licenciamento ambiental – processo copam 0366/1990/033/2014 e processo copam 0366/1990/038/2017, apresentado pelo empreendedor no âmbito do processo 00366/1990/033/2014, a SUPPRI constatou a ocorrência de dano irreversível na cavidade MO-18, ocasionada pela obra da estrada que liga a Mina Central à Mina Oeste/Mina da Lagoa.

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 1º, parágrafo único, do Decreto Estadual nº 47.041/2016, considera-se dano em cavidades naturais subterrâneas as alterações negativas em sua condição original não autorizadas ou licenciadas pelo Poder Público;

CONSIDERANDO que se trata de dano ambiental de caráter continuado, o qual deve ser reparado, considerando as regras de indenização e compensação prevista no Decreto Estadual nº 47.041/2016;

CONSIDERANDO que o cálculo da indenização pelo dano causado em cavidades, cujo grau de relevância não tenha sido definido pelo órgão ambiental será efetuado, por unidade de cavidade natural subterrânea danificada, nos termos do art. 3º e Anexo II do Decreto Estadual nº 47.041/2016;

CONSIDERANDO o art. 7º do Decreto Estadual 47.041/2016 que determina que novas intervenções na área de influência ou em cavidades naturais subterrâneas existentes no território do Estado já impactadas ou danificadas, de forma irreversível, em que, em razão dos impactos ou danos existentes, não seja possível a definição pelo órgão ambiental do grau de relevância, dependerão de licenciamento ambiental em que se exigirá a compensação espeleológica;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 7º, § 4º do Decreto Estadual 47.041/2016, não havendo, em área contínua, no mesmo grupo geológico e de mesma litologia da cavidade que sofreu o impacto, outras cavidades representativas que possam ser preservadas sob a forma de cavidades testemunho, o órgão ambiental estadual deverá definir outras formas de compensação no território do Estado.;

CONSIDERANDO que o art. 5º do Decreto estadual nº 47.041/2016 estabelece que a indenização será calculada e recebida pelo órgão responsável pelo licenciamento no âmbito estadual, mediante a celebração de Termo de Ajustamento de Conduta em que serão determinadas a forma e o prazo para pagamento, a adoção de medidas de controle e proteção das cavidades naturais subterrâneas e as penalidades para o descumprimento do termo;

CONSIDERANDO que o Relatório Técnico SUPPRI nº 11/2020 (protocolo SIAM 0178337/2020) foi elaborado com observância da metodologia prevista no Decreto Estadual 47.041/2016, sendo embasado em vistorias realizadas na Mina Oeste (Auto de Fiscalização Nº 25830/2019), além dos estudos espeleológicos apresentados nos processos administrativos 0366/1990/038/2017 e 0366/1990/033/2014;

CONSIDERANDO o disposto no art. 5º, § 6º da Lei Federal nº 7.347, de 24 de julho de 1985, que faculta aos órgãos públicos legitimados tomar dos interessados compromisso de ajustamento de sua conduta às exigências legais, mediante cominações, que terá eficácia de título executivo extrajudicial;

RESOLVEM celebrar o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, para fins de indenização e compensação por dano à cavidade natural subterrânea, sob as condições consubstanciadas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (TAC)** a indenização e a adoção de promoção do conhecimento espeleológico, por meio da elaboração e/ou do patrocínio de cursos, seminários, publicações, projetos de pesquisa científica como compensação, conforme sugerido pela I.S SISEMA 08/2017, em virtude dos danos causados à cavidade natural subterrânea, denominada MO-18, e em seu entorno, conforme determina o Decreto Estadual nº 47.041/ 2016.

Parágrafo primeiro - Constitui parte integrante deste TAC o Relatório Técnico SUPPRI Nº 11/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR, DA FORMA E DO PRAZO DE PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO

A COMPROMISSÁRIA, em atendimento ao que determina o art. 5º do Decreto Estadual nº 47.041/ 2016, pagará à COMPROMITENTE o valor de R$ 176.301,00 (Cento e setenta e seis mil, trezentos e um reais), a título da indenização prevista na cláusula primeira deste termo.

Parágrafo primeiro - O valor estabelecido na cláusula segunda deverá ser pago em parcela única, por meio de Documento de Arrecadação Estadual – DAE, a ser obtido junto à Superintendência de Projetos Prioritários - SUPPRI, com vencimento em 30/08/2020.

Parágrafo segundo - A COMPROMISSÁRIA deverá protocolizar comprovante de pagamento nos autos do processo administrativo da licença ambiental concomitante (PA nº 00366/1990/038/2017).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA COMPENSAÇÃO ESPELEÓGICA

A COMPROMISSÁRIA, atendendo ao disposto no art. 7º do Decreto Estadual nº 47.041/ 2016, promoverá a compensação espeleológica, prevista na cláusula primeira deste termo, por meio da organização de um workshop para a apresentação de estudos de caso de recuperação de cavidades em razão de impactos ou danos em cavernas no âmbito nacional e internacional.

DocuSign Envelope ID: D7F6A73B-D855-499F-9FD9-3DDBB48F0B98

0160 822 512
1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos de BH

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS COMPROMISSÁRIAS

Constituem obrigações da ArcelorMittal Brasil S.A.:

ITEM	CONDICIONANTE	PRAZO
1	Protocolar comprovante de pagamento nos autos do processo administrativo da licença ambiental concomitante (PA nº 00366/1990/038/2017).	30 (trinta dias) após o vencimento da DAE.
2	Registrar o presente Termo de Ajustamento de Conduta no Cartório de títulos e documentos e protocolar o respectivo comprovante no Processo Administrativo 00366/1990/038/2017	30 (trinta) dias a partir da data de sua assinatura.
3	Realizar workshop para a apresentação de estudos de caso de recuperação de cavidades em razão de impactos ou danos em cavernas no âmbito nacional e internacional.	360 (trezentos e sessenta dias) dias a partir da data de sua assinatura.
4	Protocolar Relatório Técnico Fotográfico, comprovando a realização do Workshop nos autos do processo administrativo da licença ambiental concomitante (PA n°0366/1990/038/2017)	90 (noventa dias após conclusão do Workshop).

CLÁUSULA QUINTA – DA QUITAÇÃO

Após assegurado o cumprimento das obrigações esculpidas no objeto deste Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) pela COMPROMISSÁRIA, a COMPROMITENTE expedirá a Declaração de Cumprimento Integral das obrigações referentes a Compensação Ambiental da Cavidade denominada M0-18, e em seu entorno.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES PELO DESCUMPRIMENTO DO COMPROMISSO

Constatado eventual descumprimento das obrigações previstas no presente TERMO por parte da COMPROMISSÁRIA, esta será notificada pelo COMPROMITENTE para justificar, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, as razões do inadimplemento.

Parágrafo primeiro – Rejeitada a justificativa, a COMPROMISSÁRIA será considerada inadimplente, devendo pagar de forma solidária multa no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais), independente das sanções penais, cíveis ou administrativas previstas em lei, bem como das demais sanções previstas no presente instrumento.

Parágrafo segundo - A multa prevista no "caput" será aplicada independentemente do número de cláusulas descumpridas ou cumpridas fora do prazo, com acréscimo de 30% (trinta por cento) por cláusula descumprida ou cumpridas fora do prazo, a partir da segunda.

Parágrafo terceiro - O valor da multa será atualizado com base na taxa Selic, nos termos do art. 8° da Lei nº 21.735/2015.

Parágrafo quarto - A aplicação das penalidades previstas nesta Cláusula dar-se-á de forma cumulativa e não afasta a execução específica das referidas obrigações, na forma prevista na legislação aplicável.

Parágrafo quinto - O não cumprimento de quaisquer obrigações previstas neste instrumento acarretará o encaminhamento de cópia do processo à Advocacia Geral do Estado de Minas Gerais (AGE/MG) para providências quanto a sua execução e demais medidas cabíveis ao caso.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE NA HIPÓTESE DE SUCESSÃO

O presente compromisso obriga em todos os termos e condições, a **COMPROMISSÁRIA** e seus sucessores, a qualquer título.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As obrigações assumidas e previstas neste instrumento são exigíveis nos modos e prazos nele convencionados, independentemente de qualquer notificação ou aviso preliminar, judicial e extrajudicial.

Parágrafo primeiro - Qualquer modificação das obrigações pactuadas no presente TAC será objeto de prévio ajuste entre as partes e formalizada mediante Termo Aditivo.

Parágrafo segundo - Este TAC não inibe ou restringe, em hipótese alguma, as ações de controle, fiscalização e monitoramento de qualquer órgão ambiental, nem limita ou impede o exercício, por eles, de suas atribuições e prerrogativas legais e regulamentares.

Parágrafo terceiro - Este compromisso produzirá efeitos legais a partir de sua assinatura e terá eficácia de título executivo extrajudicial, inclusive com relação às cominações de multa, na forma do artigo 5º, §6º, da Lei Federal n° 7.347/1985, bem como artigos 784, IV, e 814, ambos do Código de Processo Civil.

Parágrafo quarto - O presente compromisso obriga, em todos os termos e condições, a COMPROMISSÁRIA e seus sucessores, a qualquer título.

0160 8222 /217
1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos de BH

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD
Sistema Estadual de Meio Ambiente – SISEMA
Subsecretaria de Regularização Ambiental – SURAM
Superintendência de Projetos Prioritários - SUPPRI

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Elege-se o foro da Comarca de Belo Horizonte - MG, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer controvérsia relacionada ao presente TAC.

E por estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, para que produzam, entre si, os legítimos efeitos de direito.

Belo Horizonte/MG, 29 de julho de 2020.

DocuSigned by:
7A8F781A9FCC480...

ArcelorMittal Brasil S.A
COMPROMISSÁRIA

DocuSigned by:
5B38438BF2DB4FA...

ArcelorMittal Brasil S.A
COMPROMISSÁRIA

DocuSigned by:
F478FD762253443...

Superintendente de Projetos Prioritários
COMPROMITENTE

1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos de Belo Horizonte
Rua dos Guaiqueiras, 329 - Loja 01 - Centro - Belo Horizonte-MG
Cep: 30180-100 - CNPJ: 21.856.810/0001-14
www.1rtdbh.com.br - Tel.: (31)3224-6630
Registrador: Emilio C. de Menezes Guerra

1º OFÍCIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO Nº **01608222**
Certifico e dou fé que o presente documento foi apresentado, protocolado sob o nº 01608227, livro nº **A-100**, registrado em microfilme e digitalizado sob o nº 01608222, livro nº **B-192**, nesta data. Belo Horizonte, 28/08/2020. Emol: 957,06 TJF 315,41 ISSQN:47,86 Recompe: 57,41 **Total: 1.377,74** Cod:5202-7 1, 5540-0 1, 8101-8 7

O Oficial

1º RTD-BH
Regina Mª A. Gomes
Escrevente Autorizada

1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos de Belo Horizonte
Rua dos Guaiqueiras, 329 - Loja 01 - Centro - Belo Horizonte-MG
Cep: 30180-100 - CNPJ: 21.856.810/0001-14
www.1rtdbh.com.br - Tel.: (31)3224-6630
Registrador: Emilio C. de Menezes Guerra

PODER JUDICIÁRIO - TJMG
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Ofício do 1º Registro de Títulos e Documentos de Belo Horizonte - MG - CNS: 05.529-3
SELO DE CONSULTA: DIS76464
CÓDIGO DE SEGURANÇA:6938.6683.2698.1159
Quant. Atos Praticados: 9
Ato(s) praticado(s) por: Regina M. A. Gomes Escrevente
Emol.: R$ 1.014,47 - TFJ: R$ 315,41
Valor Final: R$ 1.377,74 - ISS: R$ 47,86
Consulte a validade deste Selo no site https://selos.tjmg.jus.br